



LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 03 / 08 / 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Ofício PGJ-PI nº 762/2016

Teresina (PI), 02 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí
Teresina/PI

Assunto: Informações complementares referentes ao Ofício PGJ nº 688/2016.

Senhor Presidente,

Em 20/07/2016 encaminhei a esta Augusta Casa Legislativa, por intermédio do Ofício PGJ-PI nº 688/2016, uma proposta de alteração da Lei Ordinária nº 6.237, de 05 de julho de 2012, que trata do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público, visando o aperfeiçoamento de sua organização e à criação de 69 (sessenta e nove) cargos de Assessor de Promotor de Justiça.

Neste sentido, a título de esclarecimento adicional, informo que fora regularmente aprovada e publicada a Lei Ordinária nº 6.805, de 02 de maio de 2016, que alterou o aludido Plano de Cargos e Carreiras para conceder reajuste salarial aos servidores do Ministério Público, tendo sido atualizadas as suas tabelas de remunerações, conforme publicação contida no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 82, de 03 de maio do ano em curso (cópia integral em anexo). Referido PL, como codiço, apresentou justificativas técnicas, bem como os respectivos impactos econômico-financeiros, motivo pelo qual teve seu processo legislativo finalizado com êxito.

Após isso, fora encaminhado outro Projeto de Lei alterando o citado Plano de Cargos e Carreiras, o qual fora regularmente aprovado e culminou na publicação da Lei Ordinária nº 6.851, de 11 de julho de 2016 (cópia integral em anexo) que

03/08/2016
Manuel...
Secretário Geral de Justiça

PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

de Oliveira
Geral da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

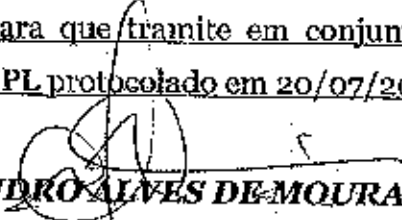
promoveu alteração no quantitativo de cargos, restringiu-se a atualizar tais inovações no que diz respeito à remuneração do cargo em comissão "CC-01" dentro da respectiva tabela de cargos e remunerações da Lei Ordinária nº 6.237, de 05 de julho de 2012, que trata do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público. Tal PL apresentou as justificativas técnicas adequadas, bem como os respectivos impactos econômico-financeiros, motivo este pelo qual fora regularmente aprovado.

Numa palavra: a Lei Ordinária nº 6.851, de 11 de julho de 2016 promoveu alterações no Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público, porém não as sintetizou de maneira adequada nas respectivas tabelas numéricas constantes ao final do mencionado Plano de Cargos e Carreiras. Em razão disso, o PL remetido à c. Assembleia Legislativa piauiense em 20/07/2016 tem também o escopo de sistematizar organicamente tais alterações, sendo que o impacto financeiro que lhe é inerente diz respeito tão somente à criação de sessenta e nove (69) cargos de Assessor de Promotor de Justiça, conforme devidamente explicado em planilha técnica anexa ao mesmo.

Desta feita, o Projeto de Lei encaminhado a esta Augusta Casa em 20/07/2016 representa tão somente a organização das referidas mudanças e, simultaneamente, seu impacto financeiro se resume à criação de sessenta e nove (69) cargos de Assessor de Promotor de Justiça, totalizando os quantitativos e remunerações previstos no PL protocolado nesta c. Assembleia em 20/07/2016.

Sendo o que havia a informar, reitero votos de elevada estima e distinta consideração, ao tempo em que solicito que sejam as presentes informações anexas ao Ofício PGJ nº 688/2016, para que tramite em conjunto com este a título de melhor elucidar a tramitação do PL protocolado em 20/07/2016.

Atenciosamente,


CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça



ANO LXXXV - 127.ª DA REPÚBLICA

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.805, DE 02 DE MAIO DE 2016

Altera os anexos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, e concede a revisão salarial dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de 10,67 % (dez vírgula sessenta e sete por cento) nos vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções de confiança do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí, passando a vigorar os Anexos III e IV da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, na forma dos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 15 de janeiro de 2016.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de MAIO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I

(Altera as Tabelas 1 e 2 do Anexo III da Lei nº 6.237/2012)

TABELA 1

Remuneração dos cargos em comissão

Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração
CC-10	R\$ 826,50	R\$ 7.438,52	R\$ 8.265,02
CC-09	R\$ 655,95	R\$ 5.903,59	R\$ 6.559,54
CC-08	R\$ 583,01	R\$ 5.247,10	R\$ 5.830,11
CC-07	R\$ 518,18	R\$ 4.663,63	R\$ 5.181,81
CC-06	R\$ 460,56	R\$ 4.145,03	R\$ 4.605,59
CC-05	R\$ 409,35	R\$ 3.694,10	R\$ 4.093,45
CC-04	R\$ 363,83	R\$ 3.274,43	R\$ 3.638,26
CC-03	R\$ 323,37	R\$ 2.910,31	R\$ 3.233,68
CC-02	R\$ 287,41	R\$ 2.586,69	R\$ 2.874,10
CC-01	R\$ 253,89	R\$ 2.285,00	R\$ 2.538,89

TABELA 2

Remuneração das funções de confiança

Símbolo	Descrição	Remuneração
FC-03	Assistente Ministerial III	R\$ 2.258,01
FC-02	Assistente Ministerial II	R\$ 2.006,90
FC-01	Assistente Ministerial I	R\$ 1.782,56

ANEXO II
(Altera o anexo IV, da Lei nº 6.237/2012)
Vencimento dos cargos efetivos

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ANALISTA MINISTERIAL	C	09	R\$ 10.541,59
		08	R\$ 9.806,13
		07	R\$ 9.121,99
	B	06	R\$ 8.485,57
		05	R\$ 7.893,55
		04	R\$ 7.342,84
	A	03	R\$ 6.830,55
		02	R\$ 6.354,00
		01	R\$ 5.910,70
TÉCNICO MINISTERIAL	C	09	R\$ 6.795,13
		08	R\$ 6.321,05
		07	R\$ 5.880,05
	B	06	R\$ 5.469,81
		05	R\$ 5.086,20
		04	R\$ 4.733,21
	A	03	R\$ 4.402,98
		02	R\$ 4.095,00
		01	R\$ 3.810,05
AUXILIAR MINISTERIAL	C	09	R\$ 4.380,20
		08	R\$ 4.074,61
		07	R\$ 3.790,33
	B	06	R\$ 3.525,89
		05	R\$ 3.279,90
		04	R\$ 3.051,07
	A	03	R\$ 2.838,20
		02	R\$ 2.640,19
		01	R\$ 2.455,99

LEI Nº 6.778, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Estadual à União das Entidades Comunitárias da Zona Sul Urbana e Zona Sul Rural de Teresina - UNECOST e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual à União das Entidades Comunitárias da Zona Sul Urbana e Zona Sul Rural de Teresina - UNECOST, sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos e sem intuito político-partidário, CNPJ nº 18.508.063/0001-18, com sede administrativa provisória localizada na quadra 10, casa 13, residencial Vamos Ver o Sol, bairro Santo Antônio, CEP 64033-530, e foro na zona sul de Teresina-PI.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de março de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

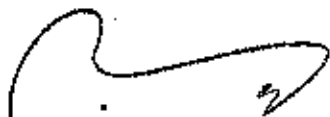
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Flávio Paulo (informação determinada pela Lei nº 6.138, de 07 de junho de 2000).

(**) Republicada por correção - Publicação anterior: DOE nº 57, de 28 de março de 2016, pag. 5.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de JULHO de 2016.



GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Rubem Martins (informação determinada pela Lei nº 6.138, de 07 de junho de 2000).

LEI Nº 6.850, DE 11 DE JULHO DE 2016

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores do Bairro Buenos Aires - AMBA.

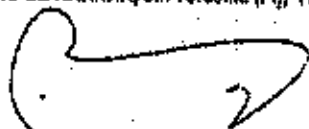
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores do Bairro Buenos Aires - AMBA, com sede na Avenida Duque de Caxias, 4898, Bairro Buenos Aires, Teresina - PI, CEP nº 64.002-800, inscrita no CNPJ nº 07.473.184/0001-56.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à associação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de JULHO de 2016.



GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Georgiano Neto (informação determinada pela Lei nº 6.138, de 07 de junho de 2000).

LEI Nº 6.851, DE 11 DE JULHO DE 2016

Altera a Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 2 (dois) cargos em comissão de Assessor Especial, CC-08, 4 (quatro) cargos em comissão de Assessor Administrativo, CC-08, 5 (cinco) cargos em comissão de Assessor Jurídico, CC-07, 4 (quatro) cargos em comissão de Assessor Técnico, CC-06, e 3 (três) cargos em comissão de Chefe de Divisão, CC-04, previstos na Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012.

Art. 2º Ficam criados 45 (quarenta e cinco) cargos em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça e 6 (seis) cargos em comissão de Assessor do Conselho Superior no quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí, todos de símbolo CC-01.

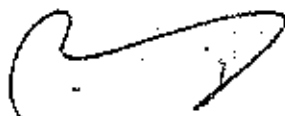
Art. 3º Os 10 (dez) cargos em comissão de Oficial de Gabinete, CC-01, previstos na Tabela 2 do Anexo II da Lei Estadual nº 6.237, de 2012, passam a integrar o grupo de cargos em comissão com símbolo CC-02.

Art. 4º A Tabela 1 do Anexo III da Lei Estadual nº 6.237, de 2012, com as modificações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 6.545, de 03 de junho de 2014 e 6.619, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a alteração contida na Tabela 1 do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de JULHO de 2016.



GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

Tabela 1

Remuneração dos cargos em comissão símbolo CC-01

Símbolo	Vencimento R\$	Representação R\$	Remuneração R\$
CC-01	101,20	910,80	1.012,00

01. 432